

*Ordem do
Mérito Farmacêutico
Internacional*





www.cff.org.br

SHIS QI 15 Lote L - Lago Sul - Brasília - DF - Brasil - CEP: 71635-615
Fone: (61) 3878-8700

CONSELHEIROS FEDERAIS EFETIVOS

DIRETORIA

PRESIDENTE

Walter da Silva Jorge João

VICE-PRESIDENTE

Valmir de Santi

SECRETÁRIO-GERAL

José Gildo da Silva

TESOUREIRO

João Samuel de Morais Meira

CRF/AC Rossana Santos Freitas Spiguel (2014/2017)
CRF/AL José Gildo da Silva (2012/2015 - 2016/2019)
CRF/AM Marcos Aurélio Ferreira da Silva (2015/2018)
CRF/AP Carlos André Oeiras Sena (2014/2017)
CRF/BA Altamiro José dos Santos (2014/2017)
CRF/CE Luis Cláudio Mapurunga da Frota (2016/2019)
CRF/DF Forland Oliveira Silva (2014/2017)
CRF/ES Gedayas Medeiros Pedro (2012/2015 - 2016/2019)
CRF/GO Sueza Abadia de Souza Oliveira (julho 2014 - 2015/2018)
CRF/MA Fernando Luis Bacelar de Carvalho Lobato (2014/2017)
CRF/MG Gerson Antônio Pianetti (2016/2019)
CRF/MS Angela Cristina Rodrigues da Cunha Castro Lopes (2014/2017)
CRF/MT José Ricardo Arnaut Amadio (2015/2018)
CRF/PA Walter da Silva Jorge João (2012/2015 - 2016/2019)
CRF/PB João Samuel de Morais Meira (2012/2015 - 2016/2019)
CRF/PE Bráulio César de Sousa (2016/2019)
CRF/PI Osvaldo Bonfim de Carvalho (janeiro/maio 2016 - outubro/dezembro 2016)
CRF/PI Elena Lúcia Sales Sousa (junho/setembro 2016 - 2017/2019)
CRF/PR Valmir de Santi (2014/2017)
CRF/RJ Alex Sandro Rodrigues Baiense (2016/2019)
CRF/RN Lenira da Silva Costa (2012/2015 - 2016/2019)
CRF/RO Lérida Maria dos Santos Vieira (2012/2015 - 2016/2019)
CRF/RR Erlandson Uchôa Lacerda (2014/2017)
CRF/RS Josué Schostack (2012/2015 - 2016/2019)
CRF/SC Paulo Roberto Boff (2012/2015 - 2016/2019)
CRF/SE Vanilda Oliveira Aguiar (2015/2018)
CRF/SP Marcelo Polacow Bisson (2012/2015 - 2016/2019)
CRF/TO Amilson Álvares (2015/2018)

*Ordem do
Mérito Farmacêutico
Internacional*

ORDEM DO MÉRITO FARMACÊUTICO INTERNACIONAL



A extinta Ordem Imperial do Cruzeiro, instituída por Decreto pelo Imperador Dom Pedro I, inspirou a criação da Ordem do Mérito Farmacêutico Internacional. Mas a concepção final da homenagem deu-se, no dia 26 de setembro de 2007, em São Paulo (SP), durante a realização do 9º Congresso Internacional Analítica Latin America.

A Ordem do Mérito Farmacêutico Internacional é destinada a premiar profissionais merecedores de reconhecimento. É um estímulo à prática de ações dignas e destaca serviços louváveis e virtudes cívicas. Pode ser conferida a pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou de outros países, além de instituições que, de alguma forma, tenham contribuído para o crescimento e fortalecimento da profissão farmacêutica.

SOBRE A CONDECORAÇÃO - A insígnia da Ordem do Mérito Farmacêutico Internacional é uma estrela de cinco pontas esmaltadas em branco e orladas de metal dourado. No centro, em campo branco, encontra-se a serpente, envolta no cálice do saber, e uma guirlanda verde esmaltada em branco. Na circunferência, em círculo preto, vem a legenda “Mérito Farmacêutico Internacional”, em ouro polido. No verso, em círculo dourado, há outra legenda: “Toda Honra e Toda Glória Sejam Dadas a Deus”, e, no interior do círculo, a assinatura CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em ouro polido.

A Ordem do Mérito Internacional é concedida em seis graus distintos:

Grande Colar, Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro.

A admissão e a promoção na Ordem obedecem aos seguintes critérios:

Grande Colar - destinado exclusivamente aos Ministros de Estado e Chefes de Estado em circunstância que justifique o especial agraciamento.



Grã-Cruz - a Presidentes e Ex-Presidentes do Conselho Federal de Farmácia, Presidente do Poder Legislativo, Presidentes das Cortes Supremas de Justiça, Embaixadores, Governadores, Almirantes, Marechais, Marechais-do-Ar, Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército, Tenentes-Brigadeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Grande Oficial - concedida a Presidentes e Ex-Presidentes dos Conselhos Regionais de Farmácia, demais Oficiais-Generais, Comandantes e Ex-Comandantes de Unidades Militares, Presidentes de Associações Científicas ou Comerciais, Reitores de Universidades e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Comenda - a autores de projetos científicos ou sociais, Diretores das Escolas de Farmácia, Diretores e Conselheiros dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, Oficiais Superiores das Forças Armadas e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Oficial - outorgada a co-autores de projetos científicos ou sociais, demais oficiais das Forças Armadas, escritores e autores de livros, professores de Universidades e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Cavaleiro - a funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, graduados farmacêuticos das Forças Armadas, professores de cursos secundários e outras personalidades de hierarquia equivalente.



RESOLUÇÃO Nº 472

DE 24 DE ABRIL DE 2008

Cria a Ordem do Mérito Farmacêutico Internacional.

O Conselho Federal de Farmácia - CFF, no âmbito de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820/60;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma condecoração que venha distinguir e galardoar as instituições, as autoridades e os profissionais, brasileiros e estrangeiros, pelos relevantes serviços prestados à profissão farmacêutica no âmbito internacional, resolve:

Art. 1º - Criar a condecoração denominada Ordem do Mérito Farmacêutico Internacional, que será concedida aos farmacêuticos, autoridades, instituições e corporações civis ou militares, brasileiras ou estrangeiras, que tenham prestado notáveis serviços, de repercussão internacional, em sua área de atuação, no âmbito de estudos e da pesquisa na área farmacêutica.

Art. 2º - A Ordem do Mérito Farmacêutico Internacional constará de 6 (seis) graus: Grande Colar, Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro, com insígnias confeccionadas conforme os modelos e desenhos anexos ao presente regulamento.

§ 1º - A Insignia da Ordem será conferida sem atribuição de grau quando destinada a órgãos, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º - Durante o seu mandato, o Presidente do CFF exercerá a posição de Grão-Mestre, cuja insígnia será a Grã-Cruz.

§ 3º - A posição de Grão-Mestre será transmitida ao seu sucessor.

Art. 3º - Na condecoração será entregue o Diploma da Ordem do Mérito Farmacêutico Internacional, confeccionado em papel pergaminho.

Art. 4º - As propostas para indicação à Ordem do Mérito Farmacêutico Internacional serão encaminhadas ao Secretário-Geral do CFF pelos membros da Ordem, cabendo a cada membro uma indicação por ano, sendo a indicação em grau inferior ao membro da Ordem que o indicou, devendo ser analisadas pelo Conselho da Ordem e aprovadas por maioria absoluta do Plenário do CFF, até a reunião do mês de novembro de cada exercício.

Art. 5º - Conforme previsto no regulamento anexo, as indicações para os diferentes graus serão estabelecidos pelo Conselho da Ordem, sendo submetidas a apreciação do Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

§ 1º - O Conselho da Ordem será composto pelo Presidente do CFF que ocupará a posição de Grão-Mestre, pelo Vice-Presidente do CFF na qualidade de Chanceler, por 6 (seis) Conselheiros Federais que sejam membros da Ordem, além da Comissão de Medalhística do CFF, que será



RESOLUÇÃO Nº 472

DE 24 DE ABRIL DE 2008

nomeada pelo Presidente do CFF, composta por 5 (cinco) Oficiais farmacêuticos militares que sejam membros da Ordem.

§ 2º - Os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia são considerados membros natos da Ordem, cabendo-lhes o grau correspondente à categoria de sua função oficial.

§ 3º - Os membros do Conselho da Ordem pertencentes ao CFF serão exonerados da função no momento que expirarem seus respectivos mandatos de Diretores ou de Conselheiros Federais.

§ 4º - Compete ao Conselho da Ordem:

- a) redigir seu regulamento interno zelando pela sua fiel execução;
- b) propor as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- c) avaliar previamente as propostas que lhe forem encaminhadas;
- d) suspender ou cancelar o direito de usar a insígnia por qualquer ato incompatível com a dignidade da Ordem, cujo procedimento, para que tenha eficácia, deverá ser encaminhado e aprovado pelo Plenário do CFF.

§ 5º - O Chanceler da Ordem, Vice-Presidente do CFF, substituirá o Grão-Mestre da Ordem, Presidente do CFF, em caso de ausências ou eventuais impedimentos.

Art. 6º - As nomeações para a Ordem serão conhecidas por meio de portarias do Presidente do CFF.

Art. 7º - Lavrada a portaria de nomeação o presidente do CFF mandará expedir e assinará o competente Diploma.

Art. 8º - Os agraciados com a Ordem do Mérito Farmacêutico Internacional receberão a medalha e o diploma das mãos do presidente do CFF, em solenidade específica por ele definida ou em ocasiões excepcionais, em datas acordadas entre o Presidente do CFF e os agraciados.

Art. 9º - A Gerência Administrativa do CFF organizará em livro próprio, rubricado pelo Secretário-Geral, o nome dos agraciados por ordem cronológica com os respectivos dados biográficos.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho



REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO FARMACÊUTICO INTERNACIONAL

O HISTÓRICO E A ORIGEM DA ORDEM

A extinta Ordem Imperial do Cruzeiro, instituída por Decreto do Imperador Dom Pedro I, inspirou a criação da Ordem do Mérito Farmacêutico Internacional. Mas a concepção final da homenagem deu-se, depois da convocação do artista plástico e artífice Lorenço Casaca e dos desenhistas Christiano Souza de Almeida e Ednaldo da Silva, além da especialista em heráldica Luciana de Carvalho Rodrigues que finalizaram o projeto elaborado pelos Tenentes Adriano Souza de Almeida, Alexandre da Silva Andrade e Bruno Sergio da Mendes Resende, especialistas em medalhística.

DAS FINALIDADES DA ORDEM

A Ordem do Mérito Farmacêutico Internacional é destinada a galardoar os Farmacêuticos que, por qualquer motivo houverem prestado notórios serviços a profissão farmacêutica, ou se tiverem distinguido no exercício de sua profissão, tornado-se merecedores do reconhecimento da classe farmacêutica, servindo para estimular a prática de ações e feitos dignos de honrosa menção, bem como para distinguir serviços meritórios e virtudes cívicas.

Igualmente será concedida a pessoas físicas ou jurídicas, corporações militares, instituições civis, nacionais ou estrangeiras que, de alguma forma, houverem prestado relevantes serviços, contribuindo para o crescimento e fortalecimento País e da profissão Farmacêutica.

CAPÍTULO I - DOS GRAUS

Art. 1º - A Ordem terá seis graus, a saber:

- a) Grande Colar,
- b) Grã-Cruz,
- c) Grande Oficial,
- d) Comendador,
- e) Oficial,
- f) Cavaleiro.

Parágrafo único. A insígnia da Ordem será conferida a órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sem atribuição de grau.

CAPÍTULO II - DA CONDECORAÇÃO

Art. 2º - A insígnia da Ordem é uma estrela de cinco braços e dez pontas, esmaltadas de branco e orladas em dourado, tendo, no centro, em campo branco, o símbolo da profissão farmacêutica em dourado, na circunferência, em círculo esmaltado em azul, a legenda "MÉRITO FARMACÊU-



REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO FARMACÊUTICO INTERNACIONAL

TICO INTERNACIONAL”, em dourado. No reverso, no centro, a legenda “CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - BRASIL”, e, na circunferência, em círculo, a inscrição “TODA A HONRA E TODA GLÓRIA SEJAM DADAS A DEUS”, conforme os desenhos anexos.

§ 1º - O Grande Colar é formado de pequenas coroas de louros, esmaltadas em verde, perfiladas e alternadas com cálices, símbolo da profissão farmacêutica, em dourado, tendo pendente e encadeada por uma coroa de louros grande, semelhante às anteriores, a insígnia da Ordem.

§ 2º - A Grã-Cruz consta de uma insígnia pendente de uma faixa de cor amarelo bandeira e branco, passada a tiracolo, da direita para a esquerda, e de uma placa dourada com a mesma insígnia, a qual deve ser usada do lado esquerdo do peito, além da medalha em miniatura, barreta e roseta.

§ 3º - O Grande Oficial consta de uma insígnia pendente de uma fita colocada em volta do pescoço, e de uma placa em prata a qual deve ser usada do lado esquerdo do peito, além da medalha em miniatura, barreta e roseta.

§ 4º - O Comendador consta de uma insígnia pendente de uma fita colocada em volta do pescoço e de uma placa em bronze a qual deve ser usada do lado esquerdo do peito, além da medalha em miniatura, barreta e roseta.

§ 5º - O Oficial consta da insígnia dourada, pendente de uma fita colocada ao lado esquerdo do peito, com uma roseta no centro da desta, além da medalha em miniatura, barreta e roseta.

§ 6º - O Cavaleiro consta da insígnia dourada, pendente de uma fita colocada ao lado esquerda do peito, além da medalha em miniatura, barreta e roseta.

§ 7º - A Grã-Cruz, o Grande Oficial e o Comendador terão, na medalha em miniatura e na Barreta, uma roseta de 11 mm de diâmetro, nas cores da Ordem, amarelo e branco, com o símbolo da profissão farmacêutica em ouro, para o grau de Grã-Cruz, em prata, para o grau de Grande Oficial, e, em bronze, para o grau de Comendador. Os agraciados com o grau Oficial terão, na medalha, uma roseta de 18 mm de diâmetro, na cores da Ordem, além de uma roseta de 11 mm de diâmetro, de mesma cor, na medalha em miniatura e na barreta. Os agraciados com o grau Cavaleiro não terão roseta na medalha, na medalha em miniatura e na barreta, dispondo apenas de uma roseta para uso na lapela, nas cores da Ordem, com raios brancos.

CAPITULO III - DA ADMISSÃO E DA PROMOÇÃO NA ORDEM

Art. 3º - A admissão e a promoção na Ordem obedecem aos seguintes critérios:

Grande Colar - Destinado exclusivamente aos Chefes de Estado em circunstâncias que justifiquem esse especial agraciamento.



REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO FARMACÊUTICO INTERNACIONAL

Grã-Cruz - A Presidentes do Conselho Federal de Farmácia, Ministros de Estado, Governadores, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Comandantes das Forças Armadas, Almirantes-de-Esquadra, Gerais-de-Exército, Tenentes-Brigadeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Grande Oficial - A Presidentes dos Conselhos Regionais de Farmácia, Diretores do Conselho Federal de Farmácia, Senadores e Deputados Federais, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Presidentes de Tribunais de Justiça, Presidentes das Assembléias Legislativas, Reitores de Universidades, Vice-Almirantes, Gerais-de-Divisão, Majores-Brigadeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Comendador - Conselheiros Federais de Farmácia, Diretores dos Conselhos Regionais de Farmácia, Prefeitos, Deputados Estaduais, Secretários de Governo, Presidentes de Associações Científicas, Culturais e Comerciais, Professores Universitários, Cientistas e Diretores das Escolas de Farmácia, a Autores de projetos Científicos ou Sociais, Contra-Almirantes, Gerais-de-Brigada, Brigadeiros, Diretores de Organizações Militares e Instituições de Saúde, Juizes de Segunda Instância e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Oficial - Conselheiros Regionais de Farmácia, Presidentes de Câmaras Municipais, Juizes de Primeira Instância, Co-Autores de Projetos Científicos ou Sociais, Escritores e Autores de livros, Oficiais Superiores das Forças Armadas e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Cavaleiro - Funcionários dos Conselhos Federais e Regionais de Farmácia, Servidores Públicos, federais, estaduais e municipais, Vereadores, Oficiais das Forças Armadas, Professores de Curso Secundário, Artistas, Desportistas e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, o Presidente do CFF, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem, pode recomendar a concessão de um grau acima.

Art. 4º - Os membros da Ordem só poderão ser promovidos ao grau imediato quando tiverem prestado novos e relevantes serviços à profissão farmacêutica respeitado o interstício de 4 (quatro) anos.

CAPITULO IV - DAS PROPOSTAS

Art. 5º - As aprovações das propostas de concessão da Ordem são privativas do Plenário do CFF.

Art. 6º - Todas as propostas para admissão e promoção na Ordem devem conter o nome completo do candidato, sua nacionalidade, profissão, foto 3x4, dados biográficos, indicação de serviços prestados, grau propos-



REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO FARMACÊUTICO INTERNACIONAL

to, relação das condecorações que possuir, bem como o nome do proponente.

Art. 7º - As propostas de admissão e promoção na Ordem devem ser protocoladas na secretaria do CFF até o dia 30 de junho, com vistas ao trabalho e análise preliminar pelo Conselho da Ordem.

Parágrafo único. Não há limitação de vagas na Ordem.

CAPÍTULO V - DAS NOMEAÇÕES

Art. 8º - As nomeações para a Ordem são feitas por ato administrativo do Presidente do CFF, na qualidade de Grão-Mestre, depois que as respectivas propostas forem aprovadas pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 9º - Confeccionado o ato administrativo de nomeação, o Presidente do CFF, na qualidade de Grão-Mestre, determinará a publicação dos atos administrativos de indicação ou promoção no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VI - DA EXCLUSÃO DA ORDEM

Art. 10º - Observados os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, serão revogadas as condecorações concedidas a quem:

- a) tiver cometido atos contrários à dignidade, à moralidade da profissão farmacêutica, da sociedade, desde que apurados e confirmados em investigação;
- b) tenha sido condenado pela justiça brasileira ou estrangeira em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade.



ORIENTAÇÕES PARA O USO DA CONDECORAÇÃO

A Ordem do Mérito Farmacêutico Internacional, como condecoração internacional, se usada concomitantemente com as nacionais, contudo, não terá precedência sobre estas.

Dentre as nacionais, será usada após as condecorações de bravura, de ferimentos em ação, de campanha e do cumprimento de missões de guerra, serviços prestados às Forças Armadas, méritos cívicos e de aplicação aos estudos, se equivalendo as Ordens Internacionais ficando apenas na frente das Medalhas Estrangeiras.

Para os militares, o uso da barreta, em substituição à medalha obedece às mesmas prescrições, cabendo seu uso nas situações definidas pelos respectivos Regulamentos de Uniformes.

O fato de possuir um grande número de condecorações não significa que todas devam ser usadas ao mesmo tempo, embora não haja, neste sentido, um limite estabelecido, existe um certo senso estético que dá maior dignidade à apresentação.

Tratando-se de Uniformes:

- As Ordens Honoríficas e Medalhas Nacionais são usadas no peito, na altura do primeiro ao segundo botão;
- As Ordens Honoríficas e Medalhas estrangeiras são usadas após as nacionais;
- As Insígnias com as respectivas Fitas são alinhadas em um broche apropriado, uma ao lado da outra, de dentro para fora a altura deve ser nivelada pelas Insígnias e nunca pelas Fitas;
- No que diz respeito às Placas, não devem ser usadas mais de quatro do lado esquerdo. Se duas, a segunda ficará um centímetro abaixo da primeira. Se forem três, serão arrumadas em forma de triângulo. Quando quatro, serão colocadas em forma de cruz. Somente a Ordem Nacional do Mérito e a Ordem Nacional Aeronáutico são usadas no lado direito, configurando a exceção à regra.
- A Fita da Grã-Cruz é usada a tiracolo, da direita para a esquerda, e termina em laço de onde pende a Insígnia.
- Sendo usada uma Grã-Cruz, a placa que a completa e sempre a primeira a ser colocada.
- Nos Uniformes com dragonas ou platinas e talim, a Fita da Grã-Cruz deve passar por baixo da dragona ou platina direita, e ao lado esquerdo do talim.
- No que se refere às insígnias colocadas ao pescoço, cuja fita já não é usada por fora da gola, como no século passado - coloca-se por dentro da gola do uniforme, deixando apenas aparecer entre os colchetes ou botão da gola a fita da qual pende a condecoração.



ORIENTAÇÕES PARA O USO DA CONDECORAÇÃO

- Nos Uniformes abotoados no cinto, podem ser usadas ao pescoço ate três condecorações.
- Quanto aos trajes civis, o procedimento é análogo ao dos militares, isto é, usa-se essa condecoração no lado esquerdo do peito, observando a ordem de precedência e as seguintes orientações:
- A condecoração será usada em solenidade cujo traje seja casaca, exceção feita a solenidade de entrega da condecoração, cujo traje, normalmente é o Passeio Completo.
- No “Smoking” deverá ser usada a miniatura quando for estipulado que a solenidade será “com condecorações” e, caso não seja, poderá ser usada à roseta (botão) - em ambos os casos, não mais no peito e sim na lapela.
- O traje Passeio Completo admite tão somente o uso da roseta (botão) na lapela, mesmo não se tratando de solenidade.
- Para as senhoras ao ser colocada junto a outras medalhas ou mesmo quando isoladas, por uma questão de estética, normalmente é usada à miniatura pra todos os trajes formais (exceção feita na solenidade de entrega, quando é usada a de tamanho normal), cabendo o uso da roseta (botão) quando não for estipulado o uso de condecorações ou quando em trajes menos formais, não se tratando de solenidades.
- As senhoras nunca usam condecorações ao pescoço.
- As condecorações, nos graus que os homens usam ao pescoço e ao peito, as senhoras só as trazem ao peito, do lado esquerdo, mas, por estética presas a um laço da respectiva fita.

ORIENTAÇÕES PARA O USO DE INSÍGNIAS PARA HOMEM

Traje civil de gala ou uniforme correspondente

Insígnias com Placas

As insígnias com Placas, só poderão ser usadas em cerimónias solenes que requeiram o uso de traje de gala - casaca ou uniforme correspondente, e obedecem às seguintes regras:

- Os condecorados com mais de um grau de qualquer das ordens, usarão apenas as insígnias correspondentes a um dos graus, geralmente o mais elevado (já que a promoção numa ordem retira o direito de usar as insígnias do grau menos elevado).
- Para os agraciados com a grã-cruz de duas ou mais ordens, só é permitido o uso de uma faixa de grã-cruz.
- Esta deverá ser usada por cima de colete ou terno, quando em cerimónias presididas pelo grão-mestre da ordem e, por baixo



ORIENTAÇÕES PARA O USO DA CONDECORAÇÃO

do colete, nos restantes casos. Idêntica regra deverá ser seguida, por cortesia, quando se usar a faixa de uma ordem estrangeira na presença do respectivo Chefe de Estado.

- Só pode ser usada até três insígnias pendente do pescoço, qualquer que seja o grau a que corresponda.
- Só deverá ser usado um grande-colar, sobre os ombros.
- As placas com traje civil, usam-se no máximo de quatro, no lado esquerdo do peito, colocando-se ao alto a da ordem mais importante.

Miniaturas

Juntamente com as insígnias que tenham placas, em cerimônias solenes e com traje de gala, os agraciados com diversas condecorações poderão usar as respectivas miniaturas.

Estas usam-se suspensas de uma corrente ou de uma pequena barra metálica, colocada no topo do peito, do lado esquerdo dos uniformes ou na lapela esquerda da casaca ou terno, em uma ou duas filas no máximo, respeitando as precedências.

Traje civil

Traje de passeio

Entende-se por traje de passeio, o traje formal, isto é, o fato completo. Está excluído o fato informal, como por exemplo, o blazer ou o equivalente para senhoras.

A insígnia - roseta ou fita - deverá ser colocada na botoeira do lado esquerdo dos casacos ou no vestido no caso das senhoras:

- **Cavaleiro/Dama e os detentores de medalhas**
Usam uma pequena fita, com as cores da ordem, envolvendo a botoeira do lado esquerdo do casaco;
- **Oficial**
Usa uma roseta, de 11 mm de diâmetro, com as cores da fita da ordem;
- **Comendador**
Usa uma roseta, de 11 mm de diâmetro, com as cores da ordem e com uma placa de bronze;
- **Grande Oficial**
Usa uma roseta, de 11 mm de diâmetro, com as cores da ordem e com uma placa de prata;
- **Grã-Cruz**
Usa uma roseta, de 11 mm de diâmetro, com as cores da ordem e com uma placa de ouro;



ORIENTAÇÕES PARA O USO DA CONDECORAÇÃO

- **Grande Colar**

Usa uma roseta, de 11 mm de diâmetro, com as cores da ordem e apenas um colar sobre os ombros.

De sublinhar que não é permitido, nem recomendável, usar mais de uma roseta.

Com os sobretudos ou casacos e outros abrigos não devem ser usadas quaisquer insígnias, dado que os mesmos se destinam a ser usados ao ar livre e depositados, quando no interior dos recintos fechados.

Tratando-se, porém, de cerimônias ao ar livre, para as quais seja necessário usar sobretudo, é defensável que se possam usar as respectivas rosetas na botoeira da lapela, do lado esquerdo.

ORIENTAÇÕES PARA O USO DE INSÍGNIAS PARA MULHERES

Traje civil de gala

Considera-se traje civil de gala para as senhoras, os vestidos compridos usados em cerimônias solenes ou fato equivalente.

Não existem regras específicas para as insígnias a usar com o traje de gala, sendo porém aconselhável e tolerado que usem da seguinte forma:

- No grau de Grã-Cruz, a largura da seda poderá ser encurtada para cerca de 55 mm a 71 mm, devendo-se reduzir proporcionalmente, as dimensões do distintivo, pendente sobre o laço.
- Nos graus de Grande Oficial e Comendador, poderá usar o distintivo pendente de uma fita da cor da ordem, sob a forma de laço, no lado esquerdo do casaco ou vestido, em substituição da fita suspensa do pescoço.
- Nos graus de Oficial e Cavaleiro, poderá usar o distintivo suspenso, na fita em forma de laço, pendente ao peito, no lado esquerdo do casaco ou vestido.
- Só deverá ser usado um Grande Colar, assente sobre os ombros.
- As placas com traje civil, usam-se no máximo de quatro, no lado esquerdo do peito, colocando-se ao alto a da ordem mais importante.

Miniaturas

Juntamente com insígnias que tenham placas, em cerimônias solenes e com traje de gala, as agraciadas com diversas condecorações poderão usar as respectivas miniaturas.

Estas usam-se suspensas de uma corrente ou de uma pequena barra metálica, colocada no topo do peito, do lado esquerdo do vestido ou fato equivalente, respeitando as precedências.



ORIENTAÇÕES PARA O USO DA CONDECORAÇÃO

Traje civil

Traje de passeio

Entende-se por traje de passeio, o traje formal ou vestido. Está excluído o fato informal, como por exemplo, o uso apenas do blazer.

A colocação da insígnia será no lado esquerdo do peito. De sublinhar que não é permitido usar mais do que uma roseta.

- Dama e as detentoras de medalhas podem usar um pequeno laço, com as cores da fita da ordem;
- Os graus (comendador, grande oficial, grã-cruz e grande colar) poderão usar as rosetas das ordens, com 11 mm de diâmetro.

Com os sobretudos ou casacos e outros abrigos, não devem ser usadas quaisquer insígnias, dado que os mesmos se destinam a ser usados ao ar livre e depositados, quando no interior, em recintos fechados.

Tratando-se, porém, de cerimônias ao ar livre, para as quais seja necessário usar, sobretudo, é defensável que se possam usar as respectivas rosetas na botoeira da lapela, do lado esquerdo.



ORIENTAÇÕES PARA O USO DA CONDECORAÇÃO

Grande Colar



Terno Masculino

Grã-Cruz



Terno Masculino

Grande Oficial



Terno Masculino

Comendador



Terno Masculino

Oficial



Terno Masculino

Cavaleiro



Terno Masculino



ORIENTAÇÕES PARA O USO DA CONDECORAÇÃO

Grande Colar



Terno Feminino

Grã-Cruz



Terno Feminino

Grande Oficial



Terno Feminino

Comendador



Terno Feminino

Oficial



Terno Feminino

Cavaleiro



Terno Feminino



ORIENTAÇÕES PARA O USO DA CONDECORAÇÃO

Grã-Cruz



Uniforme Militar - Gala

Grande Oficial



Uniforme Militar - Gala

Comendador



Uniforme Militar

Oficial



Uniforme Militar

Cavaleiro



Uniforme Militar

Barreta



Uniforme Militar



ORIENTAÇÕES PARA O USO DA CONDECORAÇÃO

Grande Colar



Traje de Gala Masculino

Grã-Cruz



Traje de Gala Masculino

Grã-Cruz



Traje de Gala Feminino

Grande Oficial



Traje de Gala Feminino

Roseta



Terno Masculino

Barreta



Uniforme Militar



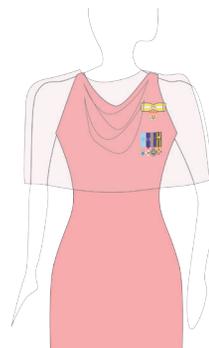
ORIENTAÇÕES PARA O USO DA CONDECORAÇÃO

Miniatura



Terno Masculino

Miniatura



Vestido

Miniaturas

Modelo Inglês



Modelo Francês



ORIENTAÇÕES PARA O USO DA CONDECORAÇÃO



Precedência
para a colocação
das placas



INSÍGNIA DA ORDEM



INSÍGNIA

ESTRELA - 60 mm (diâmetro)

Anverso



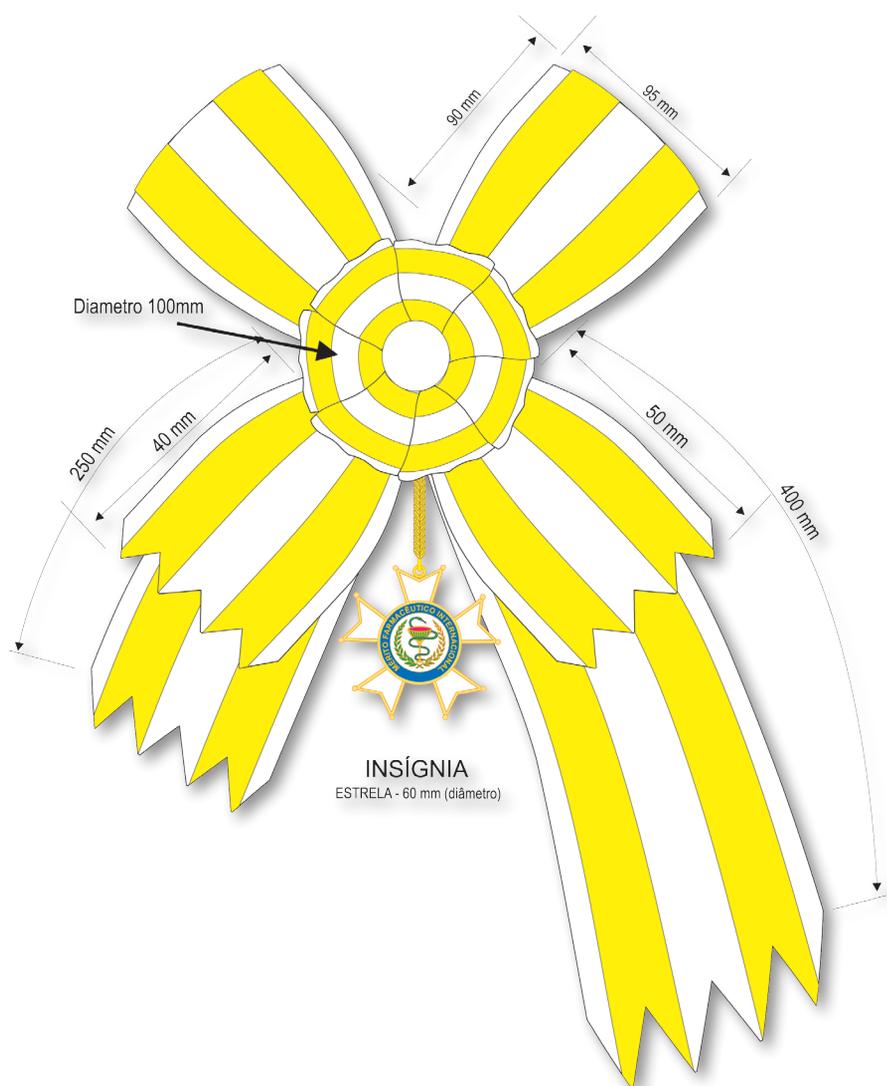
INSÍGNIA

ESTRELA - 60 mm (diâmetro)

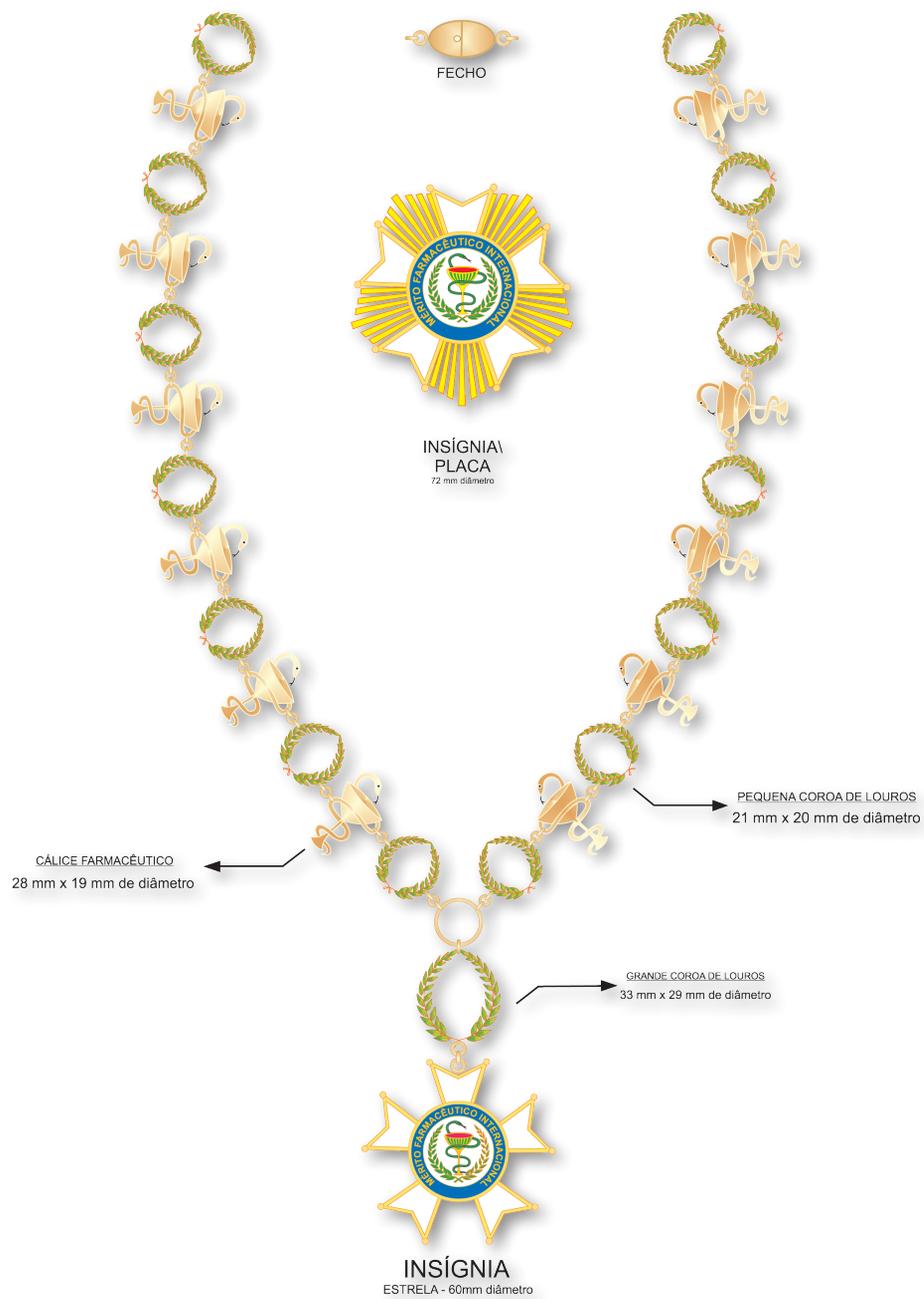
Reverso



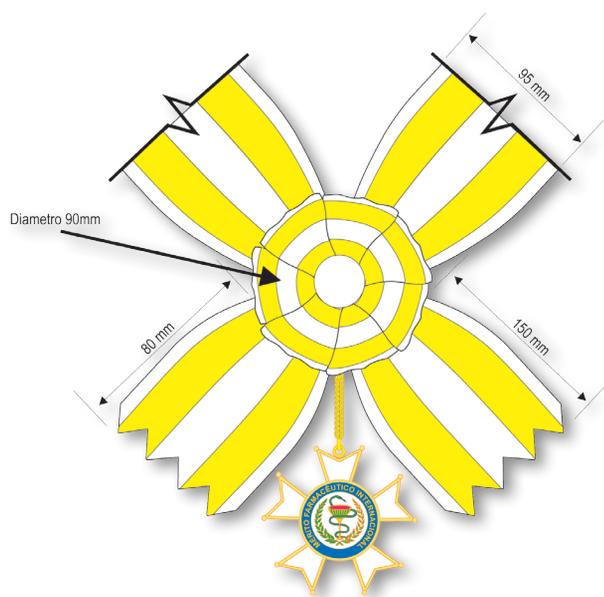
DESENHO DE INSÍGNIA BANDEIRA, ESTANDARTE OU CORPORAÇÃO



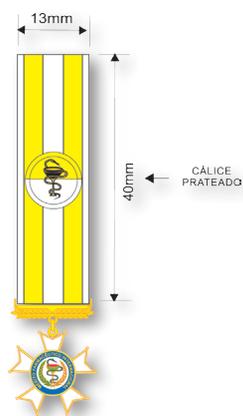
DESENHO DE GRANDE COLAR



DESENHO DO GRAU DE GRÃ-CRUZ MASCULINO



INSÍGNIA
ESTRELA - (60mm diâmetro)



MINIATURA
ESTRELA - 21mm (diâmetro)



INSÍGNIA
ESTRELA - 60mm (diâmetro)



PLACA - 72 mm
INSÍGNIA - 64 mm (diâmetro)



ROSETA
11mm



BARRETA



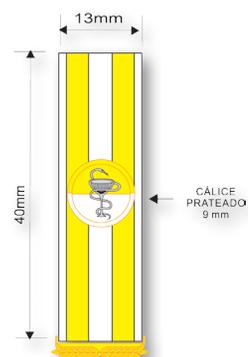
DESENHO DO GRAU DE GRANDE OFICIAL MASCULINO



INSÍGNIA
ESTRELA - 60 mm (diâmetro)



PLACA - 72 mm
INSÍGNIA - 64 mm (diâmetro)



BARRETA



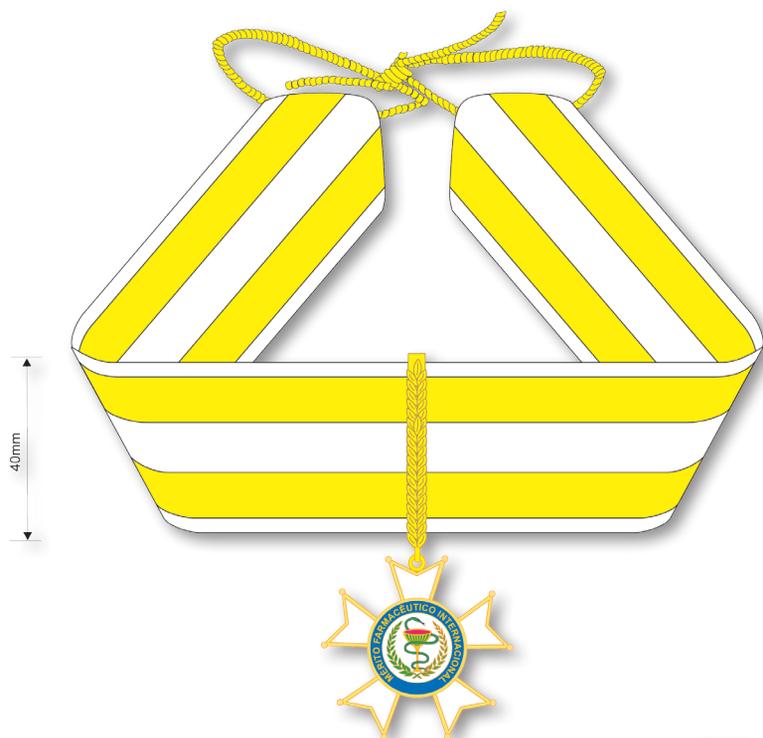
ROSETA
11mm



MINIATURA
ESTRELA - 21 mm (diâmetro)



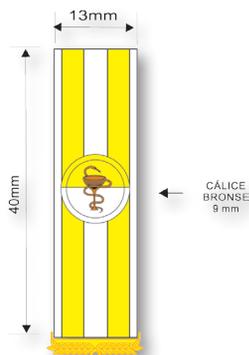
DESENHO DO GRAU DE COMENDADOR MASCULINO



PLACA - 72 mm
INSÍGNIA - 64 mm (diâmetro)

INSÍGNIA

ESTRELA - 60 mm diâmetro



ROSETA
11mm



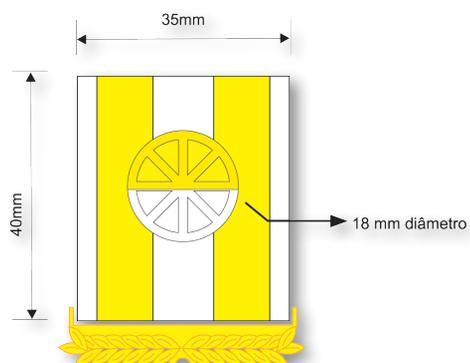
BARRETA



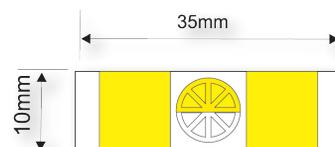
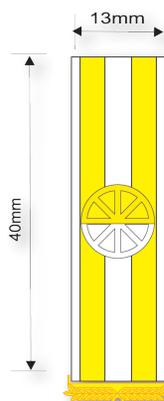
MINIATURA
21mm diâmetro



DESENHO DO GRAU DE OFICIAL MASCULINO



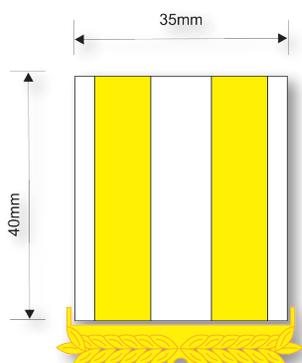
INSÍGNIA
ESTRELA - 40mm (diâmetro)



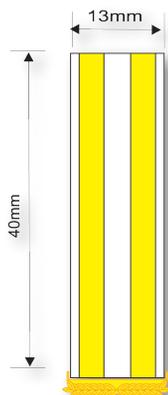
BARRETA



DESENHO DO GRAU DE CAVALEIRO MASCULINO



INSÍGNIA
ESTRELA - 40mm (diâmetro)



MINIATURA
ESTRELA - 21mm (diâmetro)



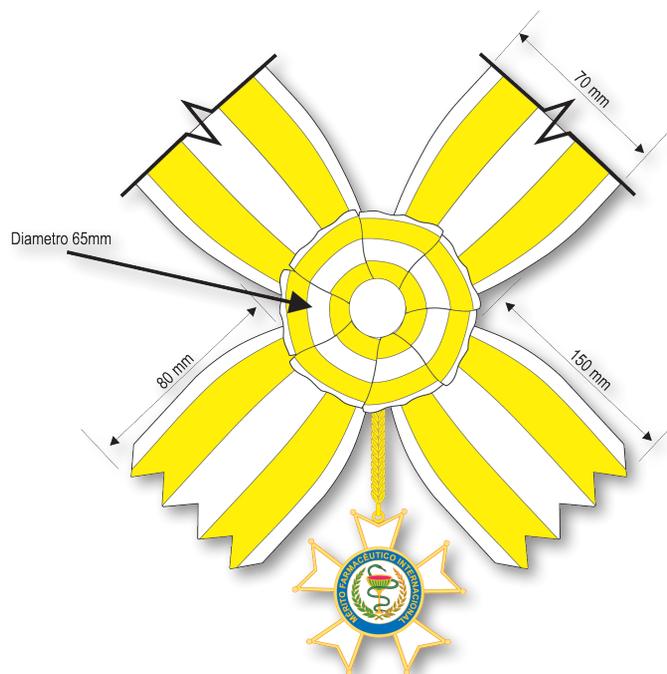
ROSETA
11mm



BARRETA



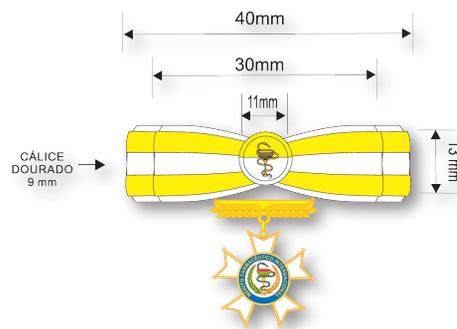
DESENHO DO GRAU DE GRÃ-CRUZ FEMININO



INSÍGNIA
ESTRELA - 50mm (diâmetro)



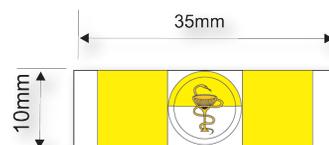
PLACA - 72 mm
INSÍGNIA - 64 mm (diâmetro)



MINIATURA
ESTRELA - 21mm (diâmetro)



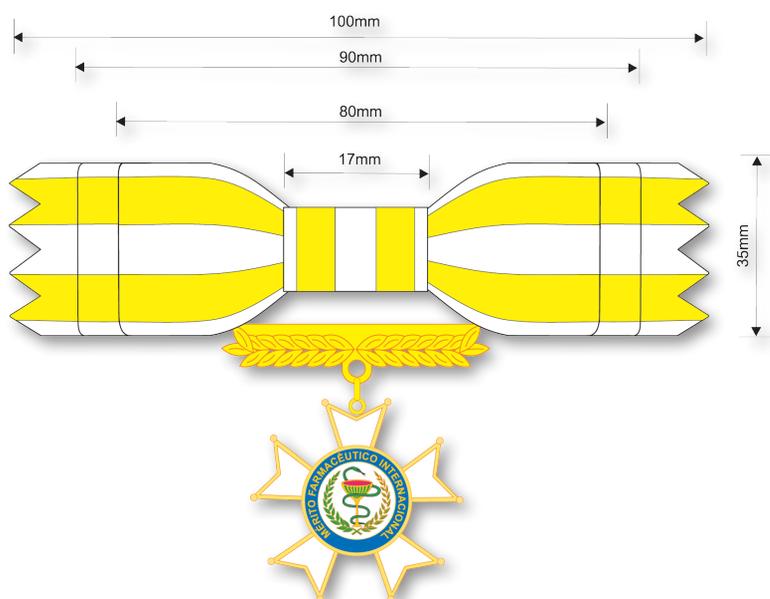
ROSETA
11mm



BARRETA



DESENHO DO GRAU DE GRANDE OFICIAL FEMININO



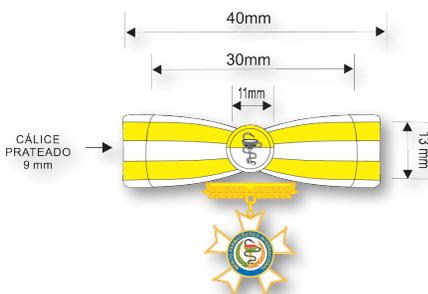
INSÍGNIA

ESTRELA - 40 mm (diâmetro)



PLACA - 72 mm

INSÍGNIA - 64 mm (diâmetro)



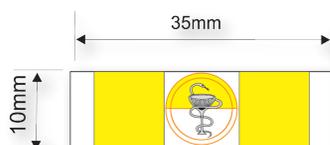
MINIATURA

ESTRELA - 21mm (diâmetro)



ROSETA

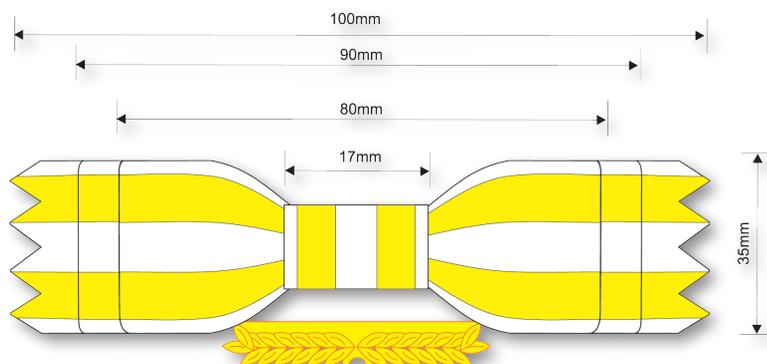
11mm



BARRETA



DESENHO DO GRAU DE COMENDADOR FEMININO



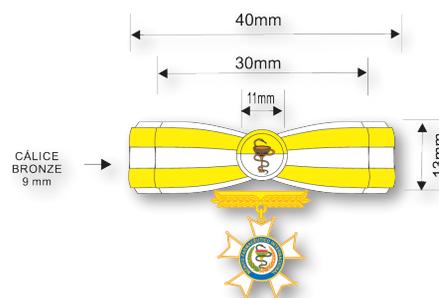
INSÍGNIA

ESTRELA - 40 mm (diâmetro)



PLACA - 72 mm

INSÍGNIA - 64 mm (diâmetro)



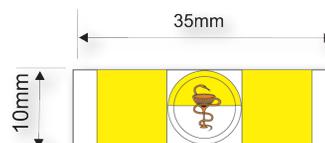
MINIATURA

ESTRELA - 21mm (diâmetro)



ROSETA

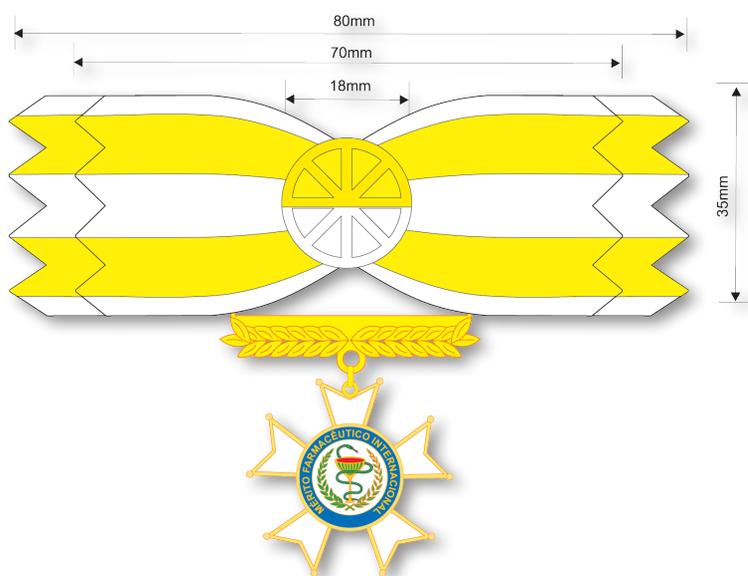
11mm



BARRETA



DESENHO DO GRAU DE OFICIAL FEMININO

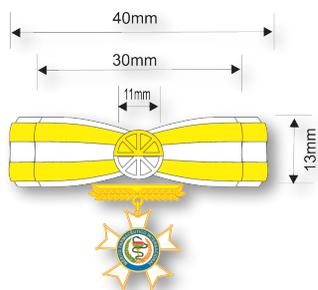


INSÍGNIA

ESTRELA - 40 mm (diâmetro)



ROSETA
11mm



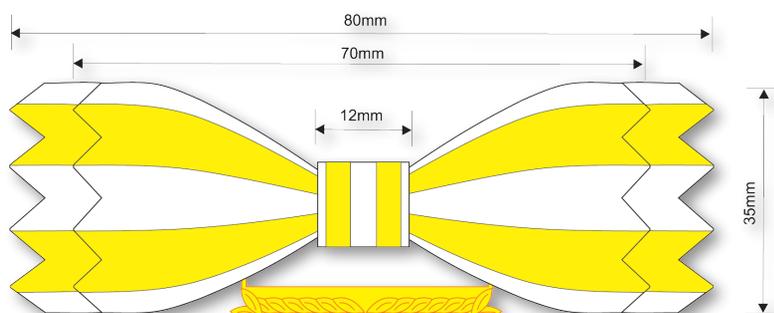
MINIATURA
ESTRELA - 21 mm (diâmetro)



BARRETA

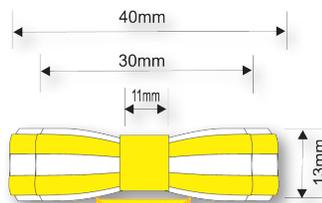


DESENHO DO GRAU DE CAVALEIRO FEMININO



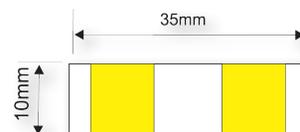
INSÍGNIA

ESTRELA - 40 mm (diâmetro)



MINIATURA

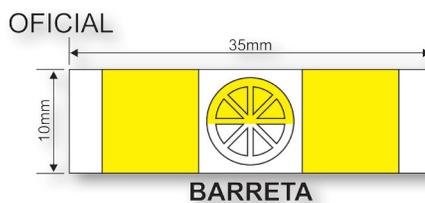
ESTRELA - 21mm (diâmetro)



BARRETA



AS ROSETAS E AS BARRETAS DA ORDEM



AS PLACAS DA ORDEM

GRÃ-CRUZ



PLACA - 72 mm
INSÍGNIA - 64mm (diâmetro)

GRANDE OFICIAL



PLACA - 72 mm
INSÍGNIA - 64mm (diâmetro)

COMENDADOR



PLACA - 72 mm
INSÍGNIA - 64mm (diâmetro)



ESTUDO HERÁLDICO DA ORDEM SIGNIFICADO DAS CORES – ESMALTES E METAIS

Metais:

-  **Ouro:** nobreza, riqueza e poder
-  **Prata:** pureza, integridade, firmeza e obediência
-  **Bronze:** vitória, fortaleza e ousadia

Esmaltes:

-  **Branco:** fé, pureza, integridade
-  **Amarelo:** caridade e excelência da nobreza
-  **Azul:** zelo, justiça, lealdade, beleza e boa reputação
-  **Verde:** esperança, cuidado, constância, intrepidez, bons serviços prestados, abundância e amizade.

BIBLIOGRAFIA

Ministério das Relações Exteriores:

Livro da Ordem do Rio Branco
Livro da Ordem do Cruzeiro do Sul
Como Usar Condecorações: Notas organizadas pelo Ministro Orlando
Guerreiro de Castro

Ministério da Defesa:

Livro da Medalha da Vitória
Livro da Ordem do Mérito da Defesa

Comando da Aeronáutica:

Livro da Ordem do Mérito Aeronáutico
Livro da Medalha da Medalha Mérito Santos-Dumont

Presidência de Portugal:

Ordens Honoríficas Internacionais



COMISSÃO DE MEDALHÍSTICA DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Coronel Farmacêutico

Manoel Rodrigues Martins

Presidente da Comissão

Tenente-Coronel Farmacêutico

Jairo Alves de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão

1 Tenente Farmacêutico

Adriano Souza de Almeida

Membro da Comissão

1 Tenente Farmacêutico

Bruno Sergio Mendes Resende

Membro da Comissão

2 Tenente Farmacêutico

Alexandro da Silva Andrade

Membro da Comissão

EQUIPE EDITORIAL

DESENHOS

Ednaldo da Silva

Dr. Christiano Souza de Almeida

ARTISTA PLÁSTICO E ARTE FINALISTA

Lourenço Casaca

PESQUISA HERÁLDICA

Dra. Luciana de Carvalho Rodrigues

PROJETO GRÁFICO

Kiko Nascimento





**Conselho
Federal de
Farmácia**

www.cff.org.br